



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MPV 1135
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.135, de 29 de agosto de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.”

Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o



CD/22649.00919-00



* C D 2 2 6 4 9 0 0 9 1 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.”

Art. 3º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º É assegurado aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.”

Revogue-se:

I - o § 11, do art. 3º, da Lei Complementar nº 195/2022;

II - o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 14.148/2021;

III - o art. 4º da Medida Provisória nº 1.135/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva cumprir com a legislação que foi aprovada recentemente pelo Congresso Nacional no que diz respeito aos repasses federais para o setor da cultura e de eventos, os quais foram duramente afetados durante a pandemia da COVID-19.

É inaceitável que o Poder Executivo desvirtue a função das medidas provisórias, utilizando-a para contrariar a decisão do parlamento brasileiro, que entendeu a importância de socorrer a cultura, aprovando a Lei Paulo Gustavo, Aldir Blanc e o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), para preservar milhões de empregos no setor, incluindo artistas, produtores e vários outros agentes do setor.

Além do mérito da MP 1.135 ser danosa ao setor cultural de de eventos do País ao retirar a obrigatoriedade dos repasses previstos em lei e atrasar o início dos pagamentos, há flagrante inconstitucionalidade, pois Medida Provisória não pode alterar Lei



CD/22649.00919-00



* C D 2 2 6 4 9 0 0 9 1 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Complementar, conforme o disposto no art. 62, § 1º, III, da Constituição de 1988.

Dessa forma, solicitamos aos nossos pares o apoio necessário para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2022.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/22649.00919-00



* C D 2 2 6 4 9 0 0 9 1 9 0 0 *